



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.846

Disciplina o trânsito e o estacionamento de veículos em vias públicas da área central do Município durante o período de Carnaval 2018 e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, c.c. o inciso VIII, do Art. 22, todos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a realização de reunião visando o planejamento do “Carnaval São Lourenço – MG 2018 – Vem viver essa alegria! - #QuemAmaCuida”, envolvendo os Órgãos de Segurança Pública e outros seguimentos da sociedade local; **considerando** que o evento contará com o desfile de blocos carnavalescos pelas vias centrais do Município; **considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas para a organização do festejo popular de maneira ordeira, zelando pela segurança dos foliões e buscando, inclusive, resguardar a integridade dos bens pertencentes à terceiros durante a passagens dos blocos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido no dia 09/02/2018 (sexta-feira), a partir das 18h00min, o estacionamento de veículos dos dois lados, em função do percurso traçado para o desfile dos blocos carnavalescos, nas seguintes vias públicas:

I – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. D. Pedro II;

II - na Av. D. Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto e a Av. Dr. Getúlio Vargas;

III - na Av. Dr. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Av. D. Pedro II e a Av. Comendador Costa;

IV – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto.

Art. 2º. Fica estabelecida a interdição total do trânsito de veículos, a partir das 22h00min do dia 09/02/2018 até as 04h00min do dia 10/02/2018, na Rua Professor Henrique José de Souza (via de acesso ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra), ficando igualmente estabelecida a interdição total, nesta mesma data, a partir das 23h30min, das vias públicas mencionadas neste Decreto, que compõem o trajeto a ser percorrido pelos foliões, devido ao planejamento traçado para desfile dos blocos carnavalescos.

Art. 3º Fica vedado o estacionamento de veículos do lado direito da Av. D. Pedro II, no trecho compreendido a partir do “Teleférico” até a Av. Dr. Getúlio Vargas, no período de 10/02/2018 (sábado) à 13/02/2018 (terça-feira), das 18h00min às 23h00min.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.846

Folha 02

Art. 4º. O desrespeito às normas estabelecidas nos Artigos 1º e 3º deste Decreto, será considerado infração de trânsito, ficando o infrator sujeito à aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e ao guinchamento do veículo.

Art. 5º. A sinalização das vias públicas que serão utilizadas para o desvio do trânsito de veículos durante os desfiles dos blocos carnavalescos, será realizada pela Gerência de Trânsito e Transporte Público, através de seu efetivo, que deverão prestar as devidas orientações necessárias aos condutores dos veículos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de fevereiro de 2018.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo